



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇOES DO TRABALHO E O SERVIÇO DE INTERVENÇÃO NOS COMPORTAMENTOS ADITIVOS E NAS DEPENDÊNCIAS

A Autoridade para as Condições do Trabalho, adiante designada por ACT, com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, Lisboa, representado pelo Inspetorgeral, Eng.º Pedro Nuno Pimenta Braz, e o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, adiante designado por SICAD, com sede na Av. Da Republica, n.º 61, 1064-808 Lisboa, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. João Goulão, entidades empenhadas no desenvolvimento e aprofundamento de um quadro de colaboração institucional no âmbito da prevenção de riscos profissionais, estabelecem entre si o presente Protocolo, que se inscreve nas atividades a desenvolver pelas duas entidades nos respetivos domínios de intervenção.









1.^a (Objeto)

O presente protocolo, no respeito pelos objectivos e identidade de cada um dos organismos, visa estabelecer relações de cooperação e de intercâmbio entre a ACT e o SICAD, no âmbito do desenvolvimento de projectos relacionados com a prevenção dos comportamentos aditivos e dependências com implicações na saúde dos trabalhadores e na segurança dos locais de trabalho.

2.a

(Princípios de atuação)

A colaboração deverá desenvolver-se numa filosofia de promoção de uma cultura de prevenção dos riscos profissionais, associada às diversas áreas dos comportamentos aditivos e dependências, admitindo-se o envolvimento de outras entidades públicas ou privadas.

3.a

(Formas de cooperação)

As duas entidades entendem que a cooperação se poderá traduzir na efetivação de reuniões de trabalho, de projetos nos domínios da sensibilização, da formação e da investigação nas áreas consideradas, por forma a que ambas possam beneficiar da colaboração nos setores de atividade a que se dedicam.

4.a

(Objetivos)

As ações a desenvolver visam atingir, entre outros, os seguintes objetivos:









- a) Alertar para os riscos profissionais, que decorrem da atividade desenvolvida por trabalhadores com comportamentos de risco, quer para os próprios, quer para outros trabalhadores;
- Estudar e acompanhar as atividades nas áreas de formação e de execução de projetos sobre a melhoria das condições de trabalho nos diferentes locais;
- c) Promover debates e organizar seminários com uma perspetiva interdisciplinar, contribuindo para o esclarecimento e sensibilização dos diversos intervenientes no mundo do trabalho, bem como da sociedade civil, no seu todo;
- d) Proporcionar a investigação no domínio dos comportamentos aditivos e acompanhar a evolução do fenómeno, tendo em vista a promoção da segurança e saúde nos locais de trabalho;
- e) Procurar e manter a articulação com outros organismos públicos ou privados, por forma a sensibilizar e alertar as populações com comportamentos de risco, para a maior vulnerabilidade face à exposição aos riscos profissionais;
- f) Divulgar o trabalho desenvolvido, bem como os resultados obtidos, através do Observatório Europeu das Drogas e das Toxicodependências, revistas especializadas ou outros meios de comunicação social e, ainda, através dos respectivos Websites;









5.a

(Gestão do protocolo)

O presente Protocolo é gerido por uma comissão constituída por elementos de cada um dos organismos, a designar e a quem compete reunir regularmente, nos termos a definir por aquela.

Compete ainda à referida comissão concretizar os objetivos a atingir, avaliar as atividades desenvolvidas e identificar e promover a resolução de questões correntes de interesse recíproco.

6.a

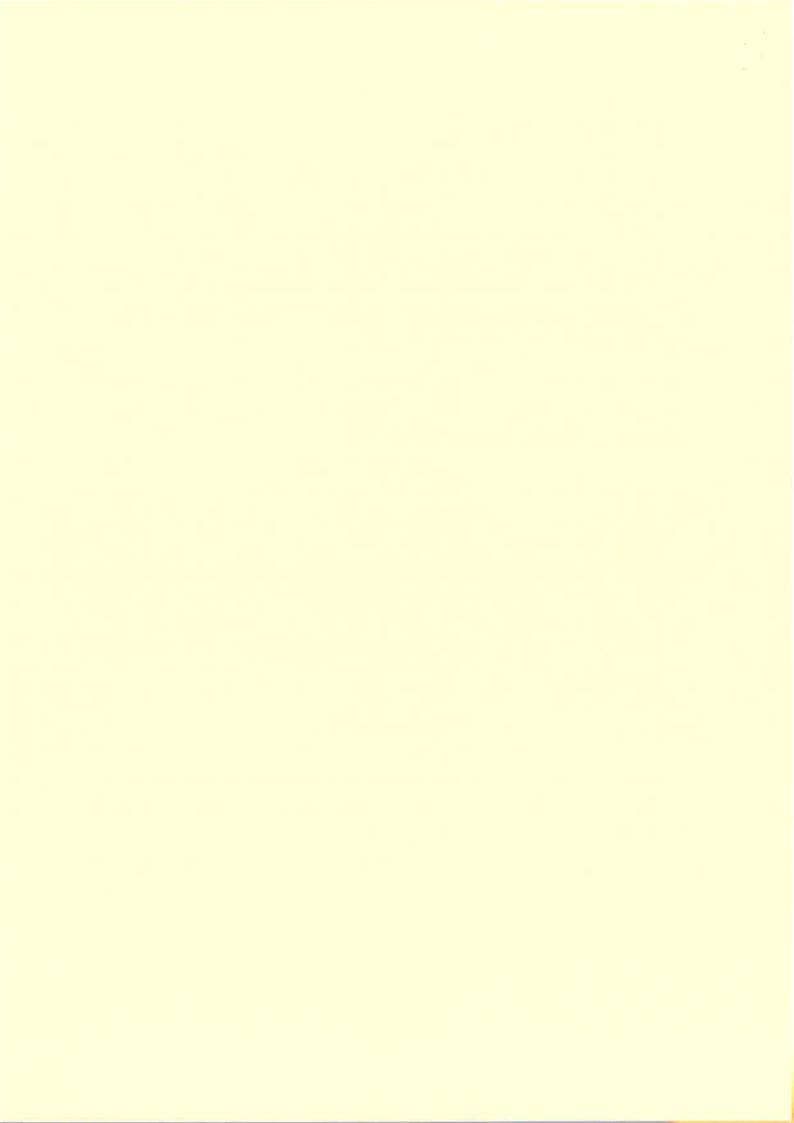
(Relatório de atividades)

Cada um dos organismos compromete-se a elaborar e a facultar ao outro, no final do prazo de vigência do Protocolo ou de cada uma das suas renovações, um relatório de atividades, de natureza avaliativa, com o propósito de informar o estádio da colaboração, tendo em vista o desenvolvimento e concretização das diferentes ações.

7 a

(Aditamento)

Qualquer alteração do clausulado será objeto de aditamento o qual, depois de devidamente assinado pelos representantes das partes, integrará o presente Protocolo.









8.a

(Confidencialidade)

As informações ou documentos técnicos resultado do trabalho desenvolvido no âmbito do presente protocolo revestem em regra carácter de confidencialidade.

As situações que configurem exceções deverão ser apreciadas pela comissão de acompanhamento prevista na cláusula 5ª.

9.a

(Prazo de vigência e renovação)

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, será válido por um ano e automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, se as duas entidades reconhecerem que se mantém o interesse na sua colaboração.

10.a

(Revogação)

Se os resultados não corresponderem aos objectivos que as duas entidades se propõem alcançar, cada uma delas poderá propor a revogação do Protocolo, desde que não esteja em curso qualquer tipo de ação que se preveja adequada e útil para os destinatários, salvo se existir acordo dos organismos envolvidos.

A revogação operará a partir da data do conhecimento da manifestação de vontade da parte interessada, por meio de carta registada com aviso de receção, remetida nos trinta dias anteriores ao termo do Protocolo ou da sua renovação.









O Protocolo elaborado é feito em dois originais, um para cada entidade.

Lisboa, em // de 06 de 2013

Pelo SICAD

João Goulão

Diretor Geral

Pela ACT

P.N. Pimenta Braz

Inspetor Geral

